

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.245, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO, ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.276/2008,  
REVOGA A LEI Nº 1.277/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento e infraestrutura básica do Município de Laguna.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição finais adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, alagamentos, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§ 2º Poderá o Conselho Gestor do Fundo, quando se tratar de drenagem pluvial urbana, deliberar acerca da aprovação da totalidade dos serviços a serem executados, incluindo no mesmo a pavimentação de vias, que poderá ser feito na totalidade e/ou em parceria com os municípios.



**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB, ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de um convênio de cooperação, com vistas a elaboração de uma gestão associada com o Estado de Santa Catarina e com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB.

§ 2º O gestor a que se refere o § 1º deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído por força da Lei nº 1.276/2008.

**Art. 5º** A gestão do fundo contará com o auxílio de um Coordenador, vinculado a Contabilidade do Município, o qual será responsável por:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos gestores elencados no artigo 4º;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;





VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - encaminhar ao final de cada exercício à Câmara de Vereadores e ao TCE/SC, as informações relativas a contabilidade e demonstrações financeiras do Fundo, especificando receitas, projetos executados e a executar e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas.

**Art. 6º** São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna - FMSB:

I – O percentual de 5% (cinco) por cento da arrecadação total ou parcial das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;

II - de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;

III - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

IV - de contribuições, subvenções, auxílios e valores a fundo perdido da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

V - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

VII - dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

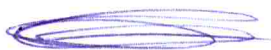
VIII - de doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica destinada a sua finalidade em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.



§ 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 8º** O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Laguna – FMSB, obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

**Art. 9º** Ficam alterados os artigos 9º e 10 da Lei nº 1.276/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo e deliberativo na aprovação de projetos e aplicação dos recursos na execução da Política Municipal de Saneamento.

**Art. 10.** O presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros do Conselho, sendo escolhido pela maioria simples dos Conselheiros.”

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.277/2008.

**Art. 11.** Esta Lei segue as diretrizes estabelecidas por força do Plano Municipal de Saneamento Básico de Laguna - Lei Municipal nº 1.828/2015, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/2020, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



**SAMIR AHMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL